

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 54/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O ICEV - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

**Autos do Processo nº 19.0.000002614-2**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **ICEV - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR**, instituição de ensino superior, com sede na Rua Dr. José Auto de Abreu, 2929, São Cristóvão, CEP 64055-260, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.175.436/0001-09, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **Prof. Bruno Agrélio Ribeiro**, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**, regido pela Lei nº 11.788, de 25.09.2008 e pela Lei nº 9.394/96, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem como objeto a concessão de estágio não-obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino conveniada, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

2.1 A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante um Termo de Compromisso de estágio não obrigatório celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Estagiário com intervenção obrigatória da instituição de ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

3.1 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observada a matrícula e frequência regular, a ser atestada pela instituição de ensino, celebração de Termo de Compromisso e compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as previstas no respectivo Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se ao seguinte:

**I- ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA compete:**

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório com a instituição de ensino conveniada e o educando, antes do início do estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à instituição de ensino conveniada, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho;
- e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização de estágio;

f) encaminhar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de atividades à Instituição de Ensino;

g) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

## **II - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO conveniada, compete:**

a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz e com o Tribunal, indicando, em documentos anexos, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar e ao horário e calendário escolar, bem como Plano de Atividades do Estagiário e suas alterações através de aditivos;

b) apresentar listas semestrais, atualizadas, com a ordem de classificação dos estagiários selecionados no âmbito interno;

c) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

d) indicar professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

e) exigir do educando a apresentação periódica de relatório das atividades;

f) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimentos de suas normas;

g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

h) comunicar ao Tribunal de Justiça, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

5.1 O estágio será regido pelas disposições da Lei 11.788/2008 e de conformidade com o Projeto Pedagógico do curso, observadas, especialmente, as seguintes condições:

I – A jornada de atividade será de no mínimo 4 (quatro) horas diárias;

II – O estágio terá duração mínima de 02 (dois) meses e no máximo 02 (dois) anos, indicando início e término do estágio, conforme período, disciplina e carga horária necessária.

III – Nos períodos de avaliações de aprendizagem, parciais ou finais, a carga horária do estágio poderá ser reduzido, para garantir o bom desempenho do estudante.

IV - O estagiário terá direito de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração de estágio foi igual ou superior a 1(um) ano.

## **CLÁUSULA SEXTA - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

6.1 A seleção de estagiários na modalidade de **estágio não-obrigatório** será feita por meio de **Seleção Pública** de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da sua publicação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome juridicamente inexecutável, material ou formalmente.

## **CLÁUSULA NONA - DO TERMO DE COMPROMISSO E APÓLICE DE SEGURO**

9.1 O Termo de Compromisso de estágio não obrigatório será elaborado sem data e assinatura até que a unidade concedente encaminhe a apólice de seguro do estagiário, para que o mesmo possa ser datado e assinado pela Instituição de Ensino.

§ 1º - Até que a exigência desta cláusula seja atendida, o aluno fica proibido de iniciar o estágio.

§ 2º - Os Termos Aditivos serão construídos com a mesma condição do Termo de Compromisso de estágio não obrigatório, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim do prazo de validade do referido termo. Caso não ocorra a renovação no tempo estipulado, o estágio fica cancelado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1 O estagiário, em exercício de seu estágio, tem responsabilidade jurídica própria, com responsabilidade civil e penal, por todos os seus atos em relação às unidades envolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

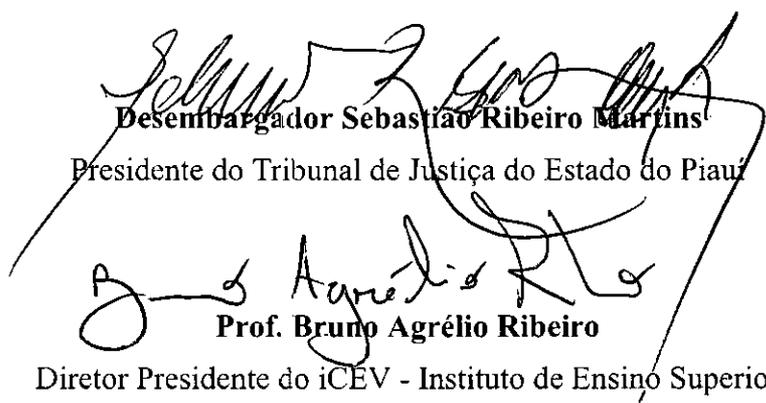
11.1 O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do estrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro de TERESINA, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina/PI, 31 de outubro de 2019.



**Desembargador Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**Prof. Bruno Agrélio Ribeiro**

Diretor Presidente do iCEV - Instituto de Ensino Superior